



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0002459/2022-66

Procedência: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Interessado: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS/Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH.

Número: 30/2022

Data: 13 de abril de 2022.

Classificação Temática: Atos Administrativos. Ato Normativo.

Precedentes: (-)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ALTERAÇÃO REGIMENTAL – DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG nº 69/2021 – DECRETO ESTADUAL nº 43.958/2005 – DECRETO ESTADUAL nº 44.760/2008 – LEI ESTADUAL nº 13.199/1999 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA A PARIDADE ENTRE SEGMENTOS – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Deliberação Normativa CERH nº 69/21.

NOTA JURÍDICA

Relatório


- 1) Foi encaminhada a esta Procuradoria, para análise e manifestação, proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – CBH Alto Paranaíba.
- 2) A presente consulta encontra respaldo legal no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01:

“Art. 17 – A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei nº 13.199/1999.”

- 3) O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, até a presente data:

 Para saber+ Menu Pe

- 2240.01.0002459/2022-66
 - Regimento Vigente - CBH PN1 (44100954) IGAM/GECBH
 - Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021 (44101203) IGAM/GECBH
 - Minuta - Regimento Interno CBH AMAP PN1 (44728488) IGAM/PN1-CBH
 - Ofício 22 (44729244) IGAM/PN1-CBH
 - E-mail IGAM/PN1-CBH 44746204 IGAM/PN1-CBH
 - Nota Técnica 5 (44968651) IGAM/GECBH
 - Quadro Comparativo (44992794) IGAM/GECBH
 - Nota Jurídica nº 30 (45055223) IGAM/PROCURADORIA**

 Consultar Andamento

- 4) Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete

tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnico-administrativa.

5) Acrescente-se ainda que, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos, os documentos autuados são de responsabilidade das áreas que instruíram o respectivo processo administrativo e áreas técnicas competentes.

6) Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

7) É o relatório, no que interessa.

Fundamentos

8) Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado, e possuem competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

9) Contando com a participação da sociedade civil, dos usuários e do poder público (estadual e municipais), em um modelo que denominamos de estrutura horizontal de gestão, todos os atores sociais envolvidos, por meio de constantes diálogos, apresentam e discutem os problemas da bacia hidrográfica, permitindo que as principais decisões políticas sobre a utilização das águas sejam tomadas em um ambiente democrático e participativo.

10) A composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por força de dispositivo legal, deve ser paritária entre Poder Público e os segmentos dos usuários e da sociedade civil (artigo 36, da Lei Estadual 13.199/99).

Art. 36 – Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:

I – representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;

II – representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

11) Como conselho de política pública integrante do Sisema, estes órgãos colegiados são responsáveis pela implementação e acompanhamento da política de recursos hídricos em sua área de atuação, com vistas a promover a conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos, buscando garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, consagrado como um direito transindividual (de 3ª geração) apto a alcançar os valores constitucionais da fraternidade e solidariedade entre as presentes e futuras gerações.

12) Nesse sentido, elucida Granziera:

Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas.

13) Esses comitês de bacias estabelecem suas regras de funcionamento por meio de regimentos internos, que tem como finalidade aglutinar um conjunto de procedimentos e normas para o exercício de suas atribuições legais.

14) No entanto com o intuito de organizar as inúmeras atribuições conferidas aos comitês pelo artigo 43, da Lei nº 13.199/99, além de otimizar as atividades e uniformizar os procedimentos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos editou a Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021 (revogando a DN 52/16), com o objetivo de orientar o *modus operandi* dos 36 (trinta e seis) comitês de bacias instituídos no Estado de Minas Gerais, sendo que os respectivos regimentos internos deveriam observar os princípios e as diretrizes impostos pelo CERH.

15) Esses colegiados são instituídos por decreto do Governador do Estado, nos termos do artigo 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/99.

Art. 35 – Os comitês de bacia hidrográfica terão como território de atuação:

I – a área total da bacia hidrográfica;

II – a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;

III – o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único – Os comitês de bacia hidrográfica serão instituídos por ato do Governador do Estado. (grifos nosso)

16) O CBH do Alto Paranaíba foi criado conforme as disposições contidas no Decreto Estadual nº 43.958/2005, tendo o seu artigo 3º definido a sua composição, nos seguintes termos:

O Comitê será composto por:

I - até oito representantes do Poder Público, de forma paritária entre o Estado e os Municípios que integram a Bacia Hidrográfica;

II - até oito representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica.

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Comitê será dirigido por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário e 2º um Secretário eleitos dentre seus membros.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre o número de representantes de cada setor mencionado neste artigo e o critério para sua indicação.

17) O decreto que instituiu o CBH Alto Paranaíba dispôs, ainda, que a sua sede será em um dos municípios que integram a bacia hidrográfica (art. 9º), o modo de indicação dos membros (art. 5º), bem como suas atribuições (art. 2º). Importante esclarecer que todas as alterações propostas no Regimento Interno devem observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.199/99, no Decreto Estadual nº 43.958/05, na DN CERH nº 69/21, e demais normas afetas ao tema.

Da Proposta de Regimento Interno - Análise da Minuta

18) Destaca-se que iremos inserir no corpo desta nota jurídica somente os dispositivos que forem passíveis de alteração, ou que tiveram mudanças substanciais em seu texto.

19) Pois bem, no artigo 2º constam as adequações ao previsto na DN 69/21, tendo substituído o texto genérico da Deliberação para constar o específico do Comitê Alto Paranaíba e ainda citou o Decreto que instituiu o CBH.

20) O art.4º caput e §1º atende ao que preleciona o art.3º da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021.

21) Em relação ao acréscimo do § 3º do art. 5º, não se vislumbra óbice, pois se adequa a situação específica do CBH Alto Paranaíba como integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme previsão do artigo 4º, § 2º, da Deliberação Normativa CBH AMAP PN1 Nº 23 de 14 de março de 2019.

Art. 4º A sede do CBH AMAP PN1 será no município de Monte Carmelo.

§ 1º A sede e o foro poderão ser transferidos para o município da secretaria-executiva ou da Presidência, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Poderão ser instalados Escritórios Regionais do Comitê em Municípios da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, por decisão do Plenário, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

22) Para se adequar ao que preleciona o art.5º da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021, e manter uma similaridade com o caput do art.5º da minuta, sugerimos para o caput do art.6º a seguinte redação, evitando o uso de abreviaturas (**Recomendação 1**):

"Art. 6º O O Comitê tem as seguintes funções:"

23) Sobre o art.7º da minuta, o número de membros que compõem o CBH está de acordo com a previsão do art. 3º do Decreto nº 43.958/05 (que instituiu o CBH) sendo 8 (oito) membros dos nos segmentos poder público (estadual e municípios), e 8 (oito) membros entre usuários e sociedade civil e art.6º da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021.

24) O parágrafo 2º, do artigo 10, corretamente substituiu a menção da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021, para citar o próprio Regimento Interno:

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

25) Quanto ao art. 11 da minuta, seja acrescido ao inciso IV a menção a outras normas que vierem substituir a Deliberação Normativa CERH/MG nº 44/2014 citada, tendo em vista que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o CERH/MG, o que implicará em alteração da normativa vigente. **(Ressalva n.1)**. Assim, sugerimos a seguinte redação:

(...) IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n.º 44/2014, ou outra norma que vier substituí-la, sob forma de diligência;

26) O **art. 19** contém erro na numeração dos incisos, onde consta incisos VI e VII, alterar para incisos V e VI. **(Ressalva 2)**

27) A alteração proposta no **§ 2º do art. 23** é de natureza procedimental, salvo melhor juízo, não viola a essência do conteúdo do art. 22 §1º da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021.

28) Inserir no **art. 24** a possibilidade da reunião e participação dos conselheiros realizar-se por videoconferência, conforme previsão do art. 23, §7º da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021. **(Recomendação 2)**

29) Lado outro, o **art. 26** dispõe sobre a composição da diretoria do CBH. Observamos que o Decreto nº 42.596/02 traz a seguinte composição: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário eleitos dentre seus membros. A nova redação substitui a figura do 2º secretário pela de secretário adjunto, não configurando ilegalidade a alteração da terminologia empregada.

30) O **§ 1º do art. 27** ao limitar a reeleição para a mesma função tornou a norma mais restritiva, portanto, mostra-se mais adequada a previsão descrita no § 1º do artigo 26 da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021, vez que possibilita aos membros da diretoria direitos mais amplos, como o de ser reconduzido (reeleito) em outra função da diretoria. **(Ressalva 3)**

31) O **artigo 30, XI** estabelece a competência do Presidente em constituir grupo de trabalho, fato que, salvo melhor juízo, não se mostra incompatível com suas atribuições.

32) Da mesma forma, no **art. 32**, salvo melhor juízo, as competências acrescidas ao Secretário não se mostram incompatíveis com suas atribuições.

33) No **art. 35**, a previsão de que as demais normas das Câmaras Técnicas especializadas estarão dispostas em Regimento Interno específico não se coadunam com a previsão do inciso VIII do artigo 34 da Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021. **(Ressalva 4)**

34) Por fim, solicitamos que seja realizada uma revisão geral no texto, uma vez em que há dispositivos que mencionam Deliberação Normativa, outros simplesmente deliberação, e outros regimento interno, devendo haver uma definição dentro do texto para dar coerência ao mesmo, e evitar dúvidas quanto aos termos utilizados. **(Recomendação 3)**

Conclusão

35) Pelo exposto, **desde que observadas todas as ressalvas e recomendações descritas no corpo desta Nota Jurídica**, não vislumbramos óbice as alterações pretendidas no Regimento Interno do CBH Alto Paranaíba, estando o mesmo de acordo com as normativas vigentes, em especial a Deliberação Normativa CERH/MG n. 69/2021, em observância ao Princípio da Legalidade.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica

MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 18/04/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45055223** e o código CRC **30B020AB**.